SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0011999-08.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade

Autor: Justica Pública

Executado: JOSÉ APARECIDO ALVES JUNIOR

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Luiz de Macedo

Vistos.

Estão presentes os requisitos para a concessão do regime aberto, tendo o Ministério Público concordado com a progressão.

Dessa forma, opero a progressão do sentenciado para o REGIME ABERTO, sob a forma de prisão albergue domiciliar, na falta de estabelecimento adequado na Comarca.

Fixo as seguintes condições:

- 1- Deverá exibir, dentro de 30 dias, carteira de trabalho devidamente anotada pelo empregador ou documento equivalente;
 - 2- Sairá do domicílio declarado às 06h00, devendo retornar até às 22h00;
 - 3- Nos dias em que não houver trabalho, deverá permanecer no domicílio;
- 4- Não poderá ingerir bebida alcoólica e nem frequentar bares ou estabelecimentos de duvidosa reputação;
 - 5- Proibido o uso de armas ou instrumentos capazes de ofender;
- 6- Trimestralmente, deverá comparecer perante o Juízo onde resida, com prova de estar exercendo trabalho idôneo;
 - 7- Não poderá mudar de domicílio sem prévia comunicação ao Juízo.

Designo para audiência de advertência o dia 11/12/2017, às 16:00 horas.

Oficie-se à autoridade policial dando-lhe ciência desta decisão e requisitando o réu para ser advertido.

Elabore-se a ficha de comparecimento com a respectiva carteira de apresentação. P.R.I.

São Carlos, 11 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA